



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

**Lei Complementar Nº0035/2025**

**ACRESCE O §4º AO ARTIGO 56 DA LEI  
MUNICIPAL N.º 1.685 DE 07 DE SETEMBRO DE  
1994.**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o §4º ao artigo 56 da Lei Municipal nº 1.685, de 07 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 ...

*§4º Além da remuneração prevista no §1º do presente artigo, o servidor fará jus ao pagamento, a título de reflexo do Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre a remuneração do trabalho em regime extraordinário (horas extras), do valor adicional correspondente ao resultado do cálculo constante da remuneração das horas extras mensalmente realizadas e percebidas pelo servidor, dividida pelo número de dias úteis somados ao número de sábados do mês da realização das horas extras e o resultado desta divisão multiplicado pelo número de domingos somado ao número de dias feriados também do mês da realização das horas extras, conforme a fórmula a seguir:*

**Remuneração das horas-extras realizadas no mês**

**X N.º de Domingos + Feriados do mês**

**N.º de dias úteis + sábados do mês**

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 06 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Nelson Rocha Rodrigues Junior  
Secretário de Administração e Recursos Humanos**